



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 666/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 666/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias (MDB), que "institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências".

De acordo com a propositura, o Programa de Saúde Bucal será destinado aos alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas da rede municipal de educação e terá por objetivo reduzir o índice de problemas dentários por meio de: desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos; ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental; aplicação tópica de flúor; palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas; fornecimento de kits de higiene bucal; e, outros procedimentos cabíveis.

Também autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e parcerias com faculdades de odontologia, organizações não governamentais, Conselho de Odontologia, órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal, com a finalidade de atender aos objetivos propostos no projeto de lei.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que "a urgência desse programa se dá pela necessidade de uma ação governamental, fazendo com que os alunos da rede tenham uma melhor saúde bucal. Com a possibilidade de celebrar convênios, o município pode com mais afinco fazer com que o programa funcione e atinja a todos. A Saúde Bucal no Brasil é exemplo para todo o mundo, logo com essa ação mostraremos que além de modernos tratamentos cuidamos desde a infância de nossos alunos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de propor algumas alterações de técnica legislativa e eliminar a previsão de prazo para regulamentação da Lei, bem como de atribuições ou verbas orçamentárias das Secretarias de Saúde e Educação, por tratar-se de medidas que, em parte, reafirmam prerrogativas que já se inserem na esfera de competência daquele Poder, ou que consubstanciam indevida ingerência em órgãos do Executivo.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista o caráter fundamental do atendimento à saúde de todos os alunos da rede municipal de ensino. Assim, consignamos parecer **favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 666/2021

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de ações de saúde no ensino, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no que concerne à sua competência, destaca que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, em especial por instituir um programa de saúde bucal nas escolas. Portanto, **favorável é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,